

of

02



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

## **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 186/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.

**JUNHO/2024**

---

Salvador, 14 de junho de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A/C Equipe de Fiscalização

REF.: ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2023

OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

Prezados Senhores,

A **CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.057/0001-31, detentora do Contrato nº 186/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, vem informar que após análise dos técnicos da empresa, fora verificado que alguns serviços executados na gestão anterior deste contrato já apresentam sinas de desgaste, conforme pode ser visto nas imagens anexas, e, da mesma maneira, encontram-se danificados pela ação do tempo, somada a falta de manutenção neste período que os serviços ficaram paralisados, a execução do forro será iniciada após o reparo do telhado e das calhas, ressaltamos ainda que as fortes chuvas que assolaram a região durante o período contratual, impactaram o andamento dos serviços

Informamos ainda que, conforme sugerem as normas técnicas, para executar os serviços previstos na planilha de instalações elétrica, hidráulica, drenagem e rede nas paredes, piso, serão necessários a abertura de rasgos na parede e no reboco da alvenaria, que foram executados na gestão anterior deste contrato, o que vai impactar diretamente no tempo da execução.

Sendo assim, lastreados pela legislação pertinente, quanto a fatos imprevistos, mas justificados, e, visando atender a administração com a



04

qualidade pretendida e tempo ágil, solicitamos aditivo de prazo de execução de 240 dias para que os serviços possam ser realizados de maneira correta e dentro do prazo estipulado.

Atenciosamente,

CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N° 05.553.057/0001-31

CESAR BRAGA BACELAR

SÓCIO / REPRESENTANTE LEGAL CPF N° 794.782.125-91

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>		
 ENGENHARIA	<b>OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE, MUNICÍPIO DE</b>	 PREFEITURA <b>SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>
<b>CONTRATO: 186/2023</b>	<b>CRECHE ESCOLAR</b>	

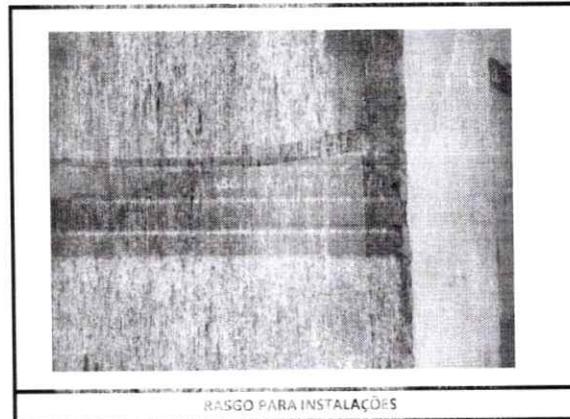
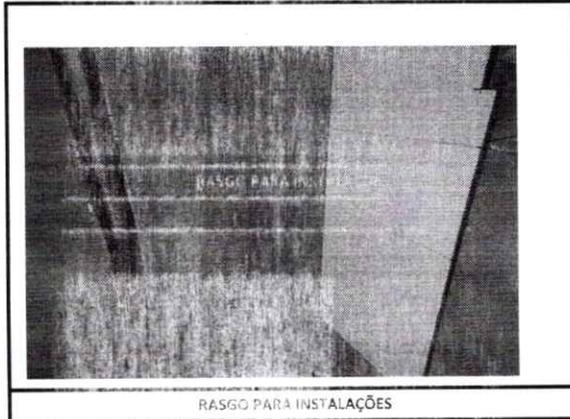
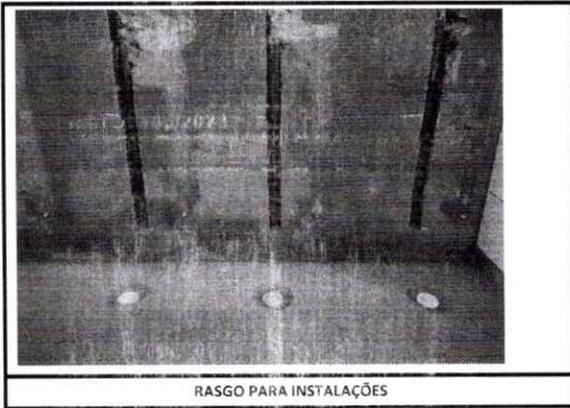
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



*BM*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>		
 ENGENHARIA	<b>OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE, MUNICÍPIO DE</b>	 PREFEITURA <b>SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>
<b>CONTRATO: 186/2023</b>	<b>CRECHE ESCOLAR</b>	

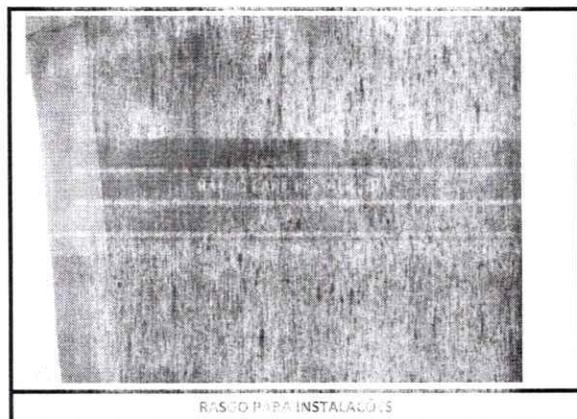
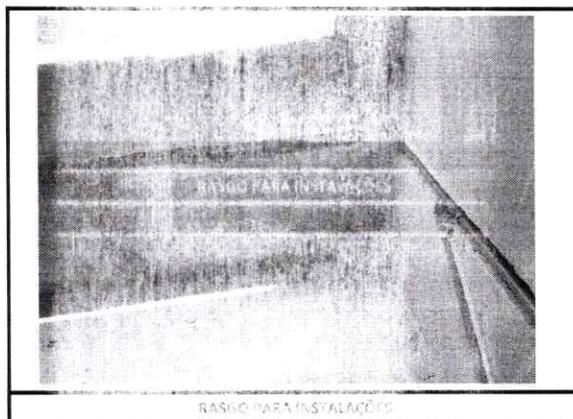
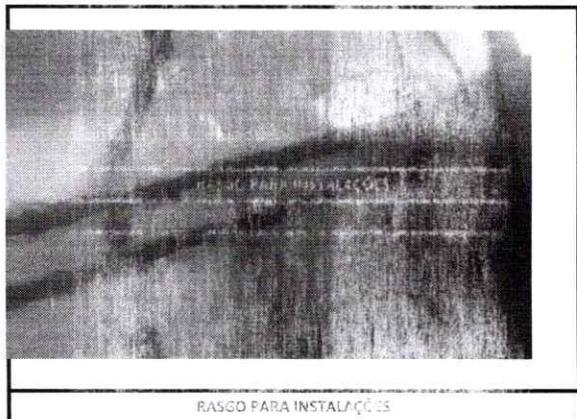
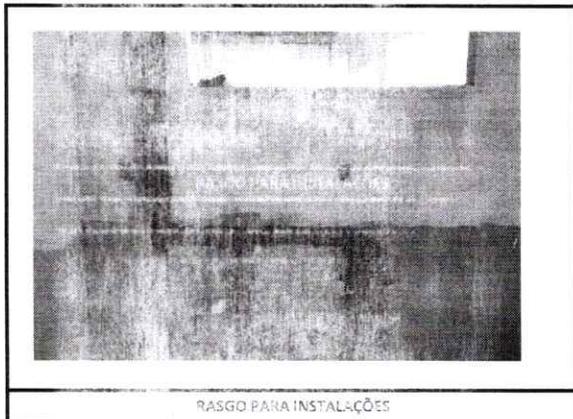
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



*BSM*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>		
 <b>CB</b> ENGENHARIA	<b>OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE, MUNICÍPIO DE</b>	 <b>PREFEITURA</b> <b>SÃO MIGUEL</b> <b>DAS MATAS</b>
	<b>CONTRATO: 186/2023</b>	

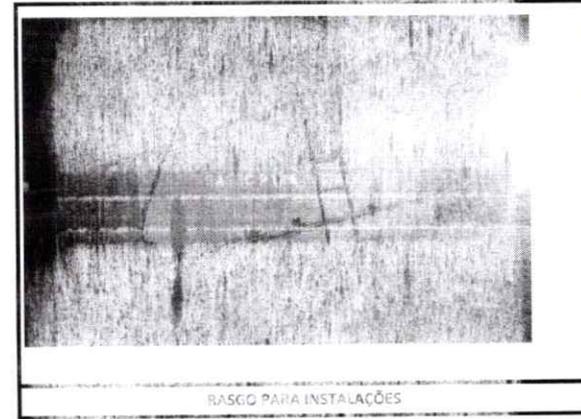
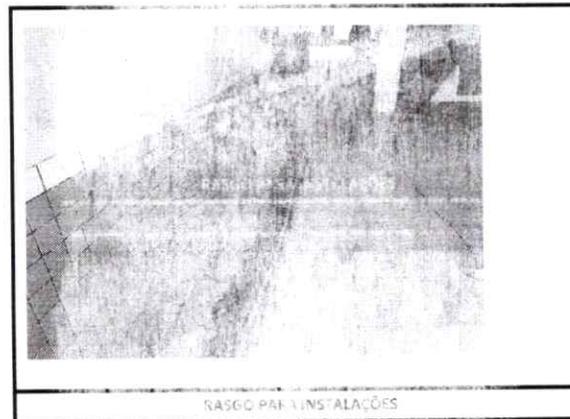
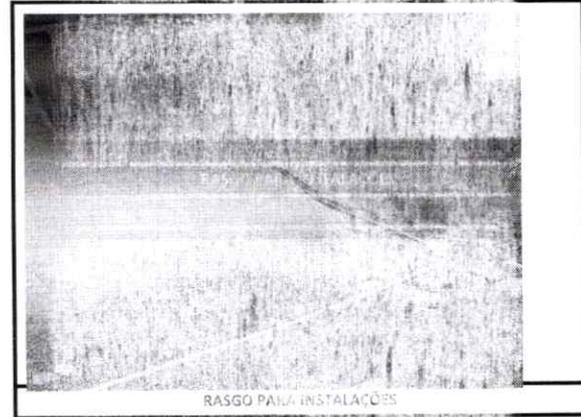
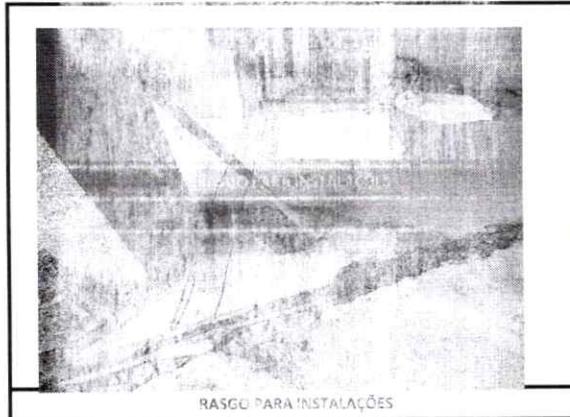
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



*BMC*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>		
	<b>OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE, MUNICÍPIO DE</b>	 <b>SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>
<b>CONTRATO: 186/2023</b>	<b>CRECHE ESCOLAR</b>	

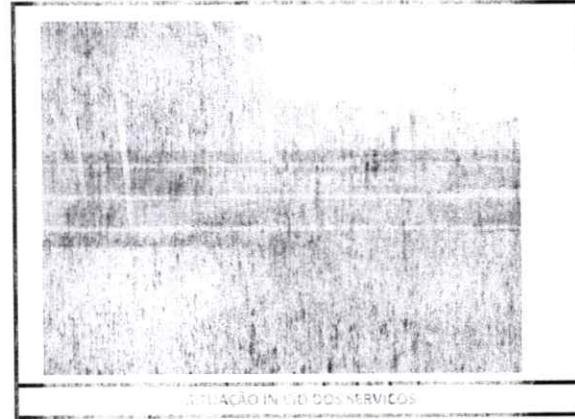
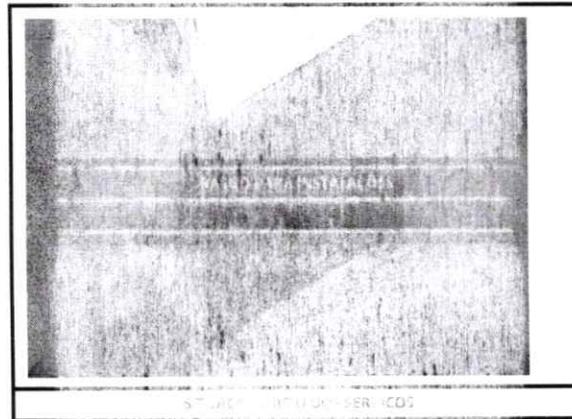
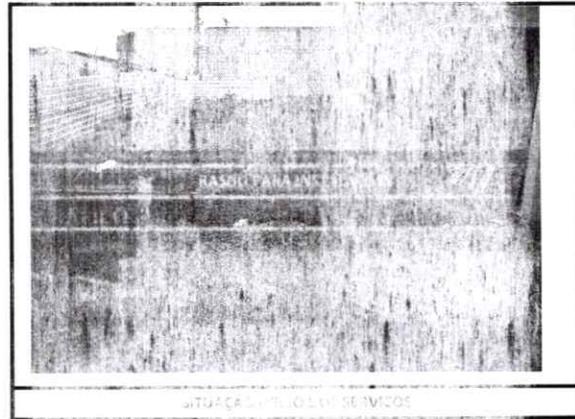
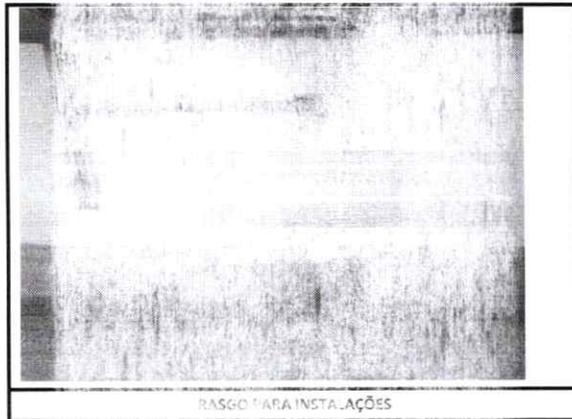
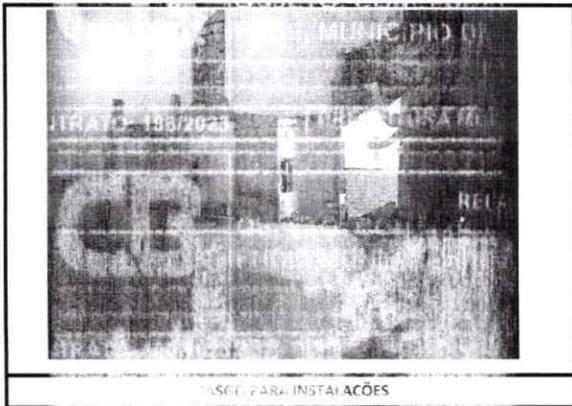
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



*BSK*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>	
	<b>OBJETO: CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE, MUNICÍPIO DE</b>
	<b>SÃO MIGUEL DAS MATAS</b>
<b>CONTRATO: 186/2023</b>	<b>CRECHE ESCOLAR</b>

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



*BMC*



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2023**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 186/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:

Pelo presente contrato de execução de obras, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representado pelo Sr. Secretário, Silas Ribeiro Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1405512989 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.010.985-70, residente e domiciliado na Rua do Gravatá, Santa Rita, Amargosa-BA, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ sob nº 05.553.057/0001-31, situada na Al Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Edif. Torre America Sala 809, Cep: 41.820-790, Caminho Das Arvores, Salvador-BA, aqui representada neste ato pela Sr. Cesar Braga Bacelar, RG 0726058203 SSP/BA e CPF 794.782.125-91, residente e domiciliado Rua Annibal Vianna Sampaio, 74, JD. EIDOURADO, Apto.101, IAPI, Salvador- BA, CEP: 40.330-410, na doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**01. OBJETO**

01.1 Constitui objeto deste contrato a execução da obra relacionada abaixo, de acordo com a proposta contratada e o Edital de Tomada de Preços Nº 002/2022, e seu respectivo anexo.

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de **CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA**, conforme Planilha Orçamentária, e Projeto Básico, parte integrante do edital 002/2022.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 1.673.747,91 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove e um centavos).

§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos



utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Mão de Obra 40% .....	R\$ 669.499,16
Insumos 60% .....	R\$ 1.004.248,75
	<u>R\$ 1.673.747,91</u>

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

17.02 Fundo Municipal de Educação  
10.07 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Creches e Educação Infantil  
44.90.51 -Obras e Instalações  
FONTES: 22, 19 e 01

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta preferencialmente no Banco do Brasil S/A, em até 08 (oito) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme cláusula quarta, relativa aos serviços executados, após devidamente atestada pela fiscalização.

§ 1º. O pagamento devido pelo contratante ao contratado, exceto no primeiro mês, só será efetuado após apresentação da folha de pagamento dos empregados deste último, recolhimento de FGTS, INSS, PIS e COFINS.

§ 2º. O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 1º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao mês vencido.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do INCC, cotada a partir da data da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações do Edital TP 002/2022.
- Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro de seus empregados;
- Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma



da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
  - g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
  - h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhesforem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
  - i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
  - j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
  - k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
  - l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº8.666/93.
  - m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bemcomo das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
  - o) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
  - p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
  - q) Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.
  - r) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
  - s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, poruma das partes. Este
-



Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

v) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

w) Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

x) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

y) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;

z) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;

aa) A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

bb) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

cc) O preposto responsável pela fiscalização encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

dd) Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

Parágrafo Único - A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

ee) O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente



Decreto e a cada constatação da infração, reversível ao FAT ou a Entidade ou Instituição indicada pelo EPT, cuja finalidade, guarde consonância com a reconstituição do bens jurídicos lesados.

ff) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autordos projetos, para efeito de autorização.

gg) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

hh) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

ii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

jj) Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

kk) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

ll) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

mm) Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

nn) O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

oo) O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

pp) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



15

360



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através do servidor municipal Sr. Lucimar Bomfim do Couto, pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda;
- d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS**

1. O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



16

361

**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

§ 1º A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



**SÃO MIGUEL DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 16 de outubro de 2023.

Sílvia Ribeiro Lima  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Contratante

Cesar Braga Bacelar  
**CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
Contratada

Testemunha  
CPF: 09302679586

Testemunha  
CPF: 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato

São Miguel das Matas-BA, 16 de 10 de 2023

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Secretaria de Administração

São Miguel das Matas-BA, 16 de 10 de 2023

18



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

363

SEGUNDA-FEIRA  
23 DE OUTUBRO DE 2023  
ANO III - EDIÇÃO Nº 1313

Edição eletrônica disponível no site [www.sao miguel das matas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.sao miguel das matas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2023

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA: CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ sob nº 05.553.057/0001-31, situada na Al Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Edf. Torre América Sala 809, Cep: 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador-BA.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, conforme Planilha Orçamentária, e Projeto Básico, parte integrante do edital da Tomada de Preço 002/2022.

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

17.02 Fundo Municipal de Educação  
10.07 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Creches e Educação Infantil  
44.90.51 -Obras e Instalações  
FONTES: 22, 19 e 01

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, inc. XI da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 240 dias

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.673.747,91 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove e um centavos).

São Miguel das Matas-BA, 16 de outubro de 2023.

**Silas Ribeiro Lima – Secretário  
CONTRATANTE**

19



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 05.553.057/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:52:18 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **0E73.536C.C8EB.A8A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242514038

RAZÃO SOCIAL	
<b>CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.553.057/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 05.553.057/0001-31  
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -  
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS EDF. TORRE AMERICA  
SALA 809  
Número da Certidão: 1023413

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:46:55 horas do dia 19/04/2024.  
Válida até dia 18/07/2024.

Código de controle da certidão: **9378.E42B.AFF5.F4D3.C465.F573.47B1.F368**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

22

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.553.057/0001-31  
**Razão Social:** CB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 TORRE AMERICA SL809 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2024 a 01/07/2024

**Certificação Número:** 2024060201011751940828

Informação obtida em 11/06/2024 09:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.553.057/0001-31

Certidão nº: 21537864/2024

Expedição: 01/04/2024, às 09:29:25

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.553.057/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



24

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00492989E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 05.553.057/0001-31  
**Endereço:** Alameda Salvador, Shopping business, Edif. Torre América, sala 809,  
Caminho das Árvores Salvador, BA CEP: 41.820-790

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



25

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, sexta-feira, 14 de junho de 2024



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o aditivo do contrato N° 186/2023, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 14 de junho de 2024.

---

**Benjamin José Pereira e Silva**  
Secretário Municipal



São Miguel das Matas-BA, 14 de junho de 2024.

**Ilmº Senhor  
Benjamin José Pereira e Silva  
Secretário Municipal**

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo do contrato 186/2023, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17.02	22 19 01	1007	4.4.90.51.00

Atenciosamente,

  
Felizardo da Conceição  
Diretor de Contabilidade  
CRC-BA 041436/0-2

---

Felizardo da Conceição  
CRC-BA 041436/0-2



COELHO & CAMPOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

28

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 186/2023**, firmado com a **CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.553.05710001-31, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 240 dias, com início em 19 de junho de 2024 e término em 14 de fevereiro de 2025.

Passemos a análise do assunto.

Em que pese vigente a lei 14.133/2021, certo é que o instrumento contratual foi firmado de acordo com regras da lei 8.666/93, daí que, de acordo com art. 190, da lei 14.133/2021: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”*.

Assim sendo, o referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: *“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

A minuta do **Termo Aditivo de prazo** do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.553.05710001-31 tem por objeto a prorrogação de contrato de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de **CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.**

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;0
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo originário;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

### DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, **trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários.** Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

29

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 05 meses compreendendo e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo incontestável a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no §1º, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 17 de junho de 2024.

**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 186/2023**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA  
CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.”**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representada pelo Sr. Sr. Secretário, Benjamin José Pereira e Silva, nomeado(a) pelo decreto Nº 036, publicado no DOM em 18 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 914670, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.553.05710001-31, situada na Al Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Edf Torre Ameica Sala 809, Cop. 41.620-790, Caminho Das Arvores, Salvador-BA, aqui representada neste ato pelo Sr. Cesar Braga Bacelar, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 186/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado por 240 dias, com termo inicial em 19/06/2024 e término em 14/02/2025, em conformidade com o §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 18 de junho de 2024.



31  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

  
Benjamin José Pereira e Silva  
**Secretário Municipal**

  
Cesar Braga Bacelar  
**CF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

Testemunhas:

Wyla Santos da Silva.

Nome

Cezar Braga Bacelar

Nome



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 186/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE ID 1005978, NA RUA SÃO ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, CNPJ: 31.254.251/0001-26, Contratada: **CB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 05.553.05710001-31. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 186/2023, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 19/06/2024 e término em 14/02/2025, em conformidade com o §1º do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 18/06/2024.